



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 266, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem como finalidade executar a política relacionada com a direção das atividades concernentes à elaboração e execução de projeto de construção de obras públicas e saneamento, definir e acompanhar a execução de atividades de conservação dos logradouros públicos, emitirem licenciamento e exercer a fiscalização de obras particulares em consonância com o Código de Obras do Município, Código de Postura e o Plano Diretor Integrado, responsabilizar-se pela urbanização, limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as seguintes:

I - executar por administração direta, contrato ou convênios as obras públicas e saneamento básico de interesse da administração municipal;

II - articular-se com os órgãos e entidades que estejam afetos as construções ou recuperações;

III - propor a correção ao Plano Diretor Integrado, quando necessário, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e rural;

IV - organização e manter atualizado o cadastro de veículos do Município;

V - zelar pela guarda dos veículos e máquinas, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva da frota;

VI - manter regularizada a documentação dos veículos

VII - propor medidas visando disciplinar os procedimentos relacionados com as atividades de transportes;

VIII - executar atividades de conservação dos logradouros públicos; e,

IX - responsabilizar-se pela urbanização, limpeza, conservação das vias e logradouros públicos, bem como do Cemitério.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento Municipal de Trânsito;

II - Coordenação de Postura, Fiscalização e Infra-Estrutura;

a) Divisão de Serviços da Rodoviária;

b) Divisão de Serviços do Cemitério;

PUBLICADO NO LOCAL DE COS (O)

PM 27.04.09

C. nº 266, de 27 de Abril de 2009, de 13/10/97, que
reorganiza e insere IX, art. 47 da Constituição Estadual;
e, art. 1º do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

c) Divisão de Limpeza Pública.

III - Coordenação de Iluminação Pública;

IV - Coordenação Geral de Transportes.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito criado pela Lei nº 74/98, de 11 de maio de 1998, tem também as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de organização e fiscalização do trânsito, fazer a manutenção da sinalização e disciplinar à gestão dos meios de transporte coletivo;

II - realizar estudos e propor soluções em questões técnico-operacionais pertinentes ao trânsito e à regulamentação dos serviços de transporte público no município;

III - fixar normas e diretrizes para implantação do sistema de transporte público;

IV - organizar e executar a sinalização e o controle do trânsito de veículos e de pedestres;

V - promover ações de educação de trânsito;

VI - cuidar da manutenção de vias e da realização de obras que visem ao aumento da segurança do trânsito no Município; e,

VII - fiscalizar as atividades das empresas que realizam o transporte público, organizando linhas e traçados de trajetos, inspecionando condições de manutenção, apurar dados para proceder à organização de estatísticas operacionais;

VIII - organizar e manter o Cadastro Técnico Imobiliário Georeferenciado do Município, zelando pela guarda e atualização dos arquivos cartográficos;

IX - executar as atividades de topografia;

X - organizar e manter centro de documentação, editoração e desenho; e,

XI - prestar suporte técnico-operativo em mobilizações da Defesa Civil ou em situações emergenciais, no âmbito das atividades e responsabilidades da Prefeitura;

Art. 4º. São atribuições da Coordenação de Postura, Fiscalização e Infra-Estrutura:

I - coordenar a elaboração e a atualização periódica do Plano Diretor Integrado;

II - fiscalizar a aplicação do Plano Diretor Integrado;

III - elaborar projetos habitacionais, equipamentos públicos, unidades de saúde e educacionais, infra-estrutura urbana e demais obras públicas de interesse da municipalidade;

IV - colaborar na elaboração de editais em processos de licitação e orientar a contratação de obras e de eventuais processos de desapropriação;

V - exercer a fiscalização sobre a ocupação e o uso do solo do município, de acordo com a legislação vigente;

VI - aprovar projetos, fiscalizar a regularização de obras, loteamentos e conjuntos habitacionais;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em 27.04.99

Atestado de publicação em 27/04/99, que
atualmente é inciso IX art 47 da Constituição Estadual
alterada no inciso II do art 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

- VII - exercer atividades de fiscalização imobiliária;
- VIII - exercer a fiscalização de cumprimento do código de obras e do código de postura;
- IX - aprovar projetos de construção, reforma e modificação de projetos aprovados, vistoriar obras e emitir o "habite-se";
- X - promover o desenvolvimento de projetos civis e arquitetônicos de obras públicas;
- XI - organizar e preparar os elementos para processos de desapropriação;
- XII - preparar as especificações técnicas para as licitações necessárias à execução de obras e serviços;
- XIII - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e obras contratados, atestando o seu andamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos e reportando desvios e atrasos;
- XIV - desenvolver projetos para a conservação, ampliação e reforma de edifícios públicos em geral e outros equipamentos da estrutura urbana;
- XV - propor diretrizes para projetos de arruamento, loteamentos e conjuntos habitacionais;
- XVI - coordenar os processos de regularização de parcelamentos irregulares;
- XVII - implantar programas e projetos na área de habitação popular;
- XVIII - promover a urbanização de áreas de recreio e de lazer, de parques e jardins;
- XIX - prestar orientação ao público, dando atendimento às solicitações de aprovação e/ou regularização de loteamentos;
- XX - promover inspeções regulares a áreas ou instalações, principalmente as consideradas de risco, clubes e áreas de acesso a grande público, depósitos de combustíveis e outras, tomando as medidas necessárias para a sua regularização ou interdição;
- XXI - promover ações informativas de orientação e educacionais com relação às Legislações Urbanísticas, especialmente referentes ao Plano Diretor Integrado, ao Código de Obras e Edificações, bem como dos procedimentos de sua competência.
- XXII - elaborar normas e padrões que subsidiem a execução de programas de habitação popular;
- XXIII - manter cadastro de habitações precárias e subnormais;
- XIV - implantar programas de habitação popular;
- XVI - executar projetos de moradias populares; e,
- XV - desenvolver ações para viabilizar recursos para a implantação de programas habitacionais.

Parágrafo único. Na estrutura da Coordenação de Postura, Fiscalização e Infra-Estrutura fica criada as Divisões de Serviços da Rodoviária, de Serviços do Cemitério e de Limpeza Pública, com as

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

1.º de Maio de 1997, nº 164, de 13/10/97, que
substituiu a Lei nº 19.477 de 1997, que instituiu a
Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cururupu,
de acordo com o art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

atribuições de fazer a manutenção e reparar da Rodoviária, as atividades do Cemitério e limpeza geral das vias públicas, bem exercer outras atividades correlatas, de acordo com orientação superior.

Art. 5º. A Coordenação de Iluminação Pública tem a atribuição fazer a manutenção da iluminação pública, manter cadastro de todos os pontos de iluminação da zona urbana, zona rural e o controle com todos os elementos dos sistemas de iluminação por motor das ilhas.

Art. 6º. A Coordenação Geral de Transportes é responsável pelo planejamento e controle do sistema de transporte público urbano e tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar as questões pertinentes aos veículos e máquinas, como: prestação do serviço, controles de gastos, acompanhamento de contratos, atendimento a munícipes;

II - estabelecer sistema de fiscalização da prestação do serviço de acordo com os termos contratuais, ainda que por meio de diligências;

III - manter linha de contato direto com todas as Secretarias para esclarecimento de dúvidas ou troca de informações sobre o serviço prestado;

IV - prestar informações para as Secretarias para a realização de certames licitatórios relativos a veículos e máquinas;

V - realizar comparativos de gastos de acordo com as modificações de demandas ou a pedido da autoridade superior.

VI - exercer o controle de uso, guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos;

VII - manter registro dos veículos e máquinas, por Secretaria.

VIII - propor medidas de contenção de gastos com manutenção de combustíveis, pneus, lubrificantes e peças;

IX - propor padronização de frota para redução de gastos e facilitar as manutenções;

X - gerenciar a utilização dos veículos pelas diversas áreas da Administração, criando sistema de controle de utilização por usuário e destino;

XI - zelar pela manutenção dos veículos que integram a frota da Administração, juntamente com a Área de Patrimônio e Serviços Gerais; e,

XII - atuar juntamente com o Departamento de Suprimentos nas contratações e licitações para aquisição/manutenção de veículos, peças, pneus e prestação de serviços correlatos.

Art. 7º. Fica vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Fundo Municipal de Trânsito criado pela Lei Municipal nº. 076, de 4 de junho de 1998.

Art. 8º. O Poder Executivo, dentro das necessidades da Administração, regulamentar as demais atividades das Coordenações e demais departamentos por meio de ato próprio.

Art. 9º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os cargos em comissão e as respectivas remunerações constantes no ANEXO I e II da presente Lei.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 27.04.99

C. Prefeitura Municipal nº. 54, de 13/10/97, que
salienta e menciona no art. 47 da Constituição Estadual
"Art. 47. O inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo."

Chefe do Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

**ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS
PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Legenda:

AP = Agente Político

CC = Cargos Comissionados

CARGOS	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Secretário Municipal	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Assessor Técnica	-----	-----	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Assessor I	-----	-----	-----	02	-----	-----	-----	-----	-----
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador de Post. Fisc. Infra-Estrutura	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador de Iluminação Urbana e das Ilhas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador Geral de Transportes	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Divisão de Limpeza Pública	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Divisão de Rodoviária	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Divisão de Cemitério	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Operador do Sistema Elétrico das Ilhas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	15	-----
Auxiliar de Arrecad. do Sistema Elétrico das Ilhas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	06
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	06

**ANEXO II
PADRÕES - SUBSÍDIO/VENCIMENTOS**

CARGOS	PADRÃO HIERARQUICO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	AP	Lei nº. 248, de 16 de janeiro de 2009.
Assessor Técnico	CC-2	R\$ 1.300,00
Assessor I	CC-3	R\$ 850,00
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC-6	R\$ 700,00
Coordenador	CC-6	R\$ 700,00
Chefe de Divisão	CC-7	R\$ 600,00
Operador do Sistema Elétrico das Ilhas	CC-7	R\$ 500,00
Auxiliar de Arrecad. do Sistema Elétrico das Ilhas	CC-8	R\$ 465,00
Assistente Operacional	CC-8	R\$ 465,00

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG**

CARGOS	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Assessor Técnica	50%	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Assessor I	-----	40%	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenador	-----	-----	-----	-----	40%	-----	-----
Chefe de Divisão	-----	-----	-----	-----	-----	40%	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	20%

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
E.M. 27/04/09

Conforme Lei Municipal nº 154, de 13/10/97, que
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual
e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito